Regimento Interno

Comitê de Assessoramento para Investimentos - COMAI

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Este Regimento foi aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo n.º 35/2026, de 16.10.2016.

CAPÍTULO I
Do Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Assessoramento para Investimentos ("COMAI") é um órgão colegiado, vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo ("CD"), de caráter permanente e consultivo, tendo por finalidade acompanhar e questionar a gestão de todos os investimentos, bem como analisar e recomendar investimentos e desinvestimentos da FAPES, prestando assessoramento ao "CD nas decisões relativas aos investimentos dos recursos garantidores.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. O COMAI será constituído por 5 (cinco) membros fixos, na forma abaixo definida:

I. 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo, com conhecimento técnico e experiência em finanças e investimentos, preferencialmente um eleito pelos participantes ativos ou assistidos e outro selecionado entre os indicados pelo patrocinador - Sistema BNDES; e

II. 2 (dois) profissionais externos, com comprovada experiência no mercado financeiro, por mais de 10 (dez) anos, com conhecimento técnico em finanças e investimentos.

§1º: A Diretoria de Investimentos poderá indicar um representante para centralizar o atendimento às demandas do COMAI, o qual participará das reuniões do Colegiado, sempre que necessário e a convite do Coordenador, sem direito a voto.

§2º: A coordenação do COMAI será exercida por um dos conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo indicados no inciso I, escolhido por votação dos demais membros do Comitê. Na mesma oportunidade, deverá ser eleito um substituto, dentre os membros referidos neste parágrafo, que assumirá a coordenação do Comitê em caso de ausência, impedimento ou vacância do coordenador.

§3º: Os membros do COMAI, mencionados no inciso II serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, mediante processo de seleção conduzido por este Conselho, com o apoio da Diretoria Executiva e com a participação de, no mínimo, 3 (três) indicados para cada vaga.

Parágrafo único. É vedada a participação de qualquer participante dos planos de previdência administrados pela FAPES no processo seletivo para membro externo do COMAI.

§4º: As indicações e escolhas dos membros do COMAI, mencionados nos incisos I e II, deverão constar nas matérias de pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e ser registradas nas respectivas atas.

§5º: O mandato dos membros do COMAI mencionados no inciso II será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por igual período consecutivo ou em outro período posterior. O mandato destes membros poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§6º: Os membros do COMAI mencionados no inciso I terão mandato coincidente com o respectivomandato no Conselho Delibeartivo, sendo substituídos pelo CD quando essemandato se encerrar.

§7º: Os membros do COMAI, mencionados nos incisos I e II deverão atender aos requisitos mínimos aplicáveis, conformelegislação vigente, incluindo certificação obrigatória válida perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais reguladores previamente a investidura no cargo ou em até 1 (um) ano a contar de sua posse, quando aplicável.

§8º: É indelegável a função de membro do COMAI, sendo vedada a existência de suplentes no âmbito do Comitê, sem prejuízo da participação de conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo que venham a ser designados como membros fixos do COMAI. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões outros conselheiros titulares ou suplentes desse Conselho, os quais terão direito a voz, mas não a voto, não sendo considerados membros do Comitê para quaisquer fins.

§9º: No caso de vacância, o Conselho Deliberativo designará substituto para a vaga,observadas as regras previstas neste artigo.

§10º: Considera-se vacância a abertura de vaga no Comitê em razão de participação inferior a 75% nas reuniões do COMAI, independentemente de justificativa, no período de 12 (doze) meses corridos, bem como nos casos de renúncia, óbito ou outras situações impeditivas do exercício do mandato,as quais deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo da FAPES. A efetiva participação dos membros será considerada atendida quando houver manifestação do membro em todas as matérias para recomendação previstas na ordem do dia.

Art. 3º. A Gerência Executiva de Governança Corporativa e Compliance (“GEGOC”), por intermédio de profissional vinculado à atividade de Governança Corporativa, exercerá as atribuições de suporte e secretaria do COMAI.

Art. 4º. A Diretoria de Investimentos (“DIRIN”) e seus respectivos colaboradores poderão participar das reuniões do COMAI, sempre que convocados por seu Coordenador, para prestar suporte e esclarecimentos sobre determinado tema, sem direito a voto. Quaisquer colaboradores da FAPES poderão ser convocados

para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições do COMAI:

I. Tratar de matérias relacionadas a investimentos que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo, propondo recomendações ao CDcom base na fundamentação técnica encaminhada pela DIRIN;
II. Analisar as Políticas de Investimento dos planos de benefícios, podendo recomendar ajustes e adequações às propostas apresentadas;
III. Emitir recomendação ao Conselho Deliberativo acerca das premissas, hipóteses e metodologias adotadas nos estudos de Asset Liability Management (ALM), bem como sobre a definição, revisão e atualização da Carteira de Referência dos planos de benefícios administrados pela FAPES;
IV. Avaliar e emitir as recomendações sobre investimentos e desinvestimentos mobiliários,imobiliários e demais investimentos da FAPES, por determinação do Conselho Deliberativo;
V. Acompanhar o enquadramento dos investimentos à Política de Investimentos, aos normativos internos e à legislação vigente;
VI. Recomendar ao Conselho Deliberativo da FAPES a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
VII. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos de que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;
VIII. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto da FAPES, os demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável;
IX. Assessorar a Diretoria Executiva nas matérias relacionadas à seleção de gestores de fundos de investimento; e
X. Avaliar eventuais assuntos propostos pela DIRIN, ainda que não estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo.

§1º:. Nos casos em que a Gerência Executiva de Governança Corporativa e Compliance ("GEGOC") identificar situação de conflito de interesses, real ou potencial, relacionada a matéria constante da pauta, ficará vedada a participação do membro conflitado nas discussões e recomendações sobre o respectivo assunto, cabendo à GEGOC adotar as providências necessárias para assegurar a observância dessa restrição.

§2º: Em relação às matérias de que trata o inciso I, recebida a matéria para exame, o COMAI deverá se pronunciar à DIRIN em até 5 (cinco) dias úteis para, se necessário, solicitar esclarecimentos adicionais e, na sequência, emitir recomendação para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do COMAI:

I. Coordenar as reuniões;
II. Decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão na própria reunião ou por sua inclusão em pauta futura;
III. Decidir quanto à participação de convidados, sem direito a voto, nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou tratar de matéria constante da pauta;
IV. Zelar pelo adequado funcionamento do Comitê, mantendo o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
V. Fazer cumprir este regimento.

Art. 7º. São atribuições da GEGOC, no exercício da secretaria do COMAI:

I. Adotar as providências solicitadas pelo Coordenador para a adequada realização das reuniões;
II. Organizar o material necessário à discussão dos assuntos pautados;
III. Lavrar a ata da reunião, registrando as recomendações do COMAI, e colher a assinatura de todos os membros presentes;
IV. Disponibilizar a minuta de ata aos membros do COMAI em até 3 (três) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
V. Disponibilizar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo cópia da ata da reunião do COMAI, devidamente assinadae acompanhada dos respectivos anexos, em até 3 (três) dias úteis contados de sua assinatura;e
VI. Arquivar, em meio eletrônico, as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.

CAPÍTULO IV
Dos Deveres e Competências

Art. 8º. São deveres e competências dos membros do COMAI:

I. Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
II. Examinar, previamente, os assuntos que serão discutidos na reunião;
III. Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
IV. Solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
V. Assinar termo de responsabilidade específico elaborado pelo Jurídico da FAPES quanto à confidencialidade das informações, conflitos de interesses e demais assuntos nele previsto;
VI. Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e por escrito, sobre eventuais conflitos de interesses;
VII. Sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
VIII. Manter sigilo sobre os assuntos discutidos nas reuniões do COMAI.
IX. É vedado aos membros do Comitê:
a) Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, cexceto

aquelas devidamente classificadas como públicas. As demais informações deverão ser tratadas com o devido sigilo, conforme a legislação pertinente e os normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, ainda que não acarretem prejuízo direto à FAPES;

b) Utilizar a FAPES em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos; e
c) Receber vantagem de terceiros em razão do exercício de suas funções.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 9º. O COMAI reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, por proposta do Diretor de Investimentos ou do Conselho Deliberativo da Fundação. O COMAI poderá reunir-se com os membros do Conselho Deliberativo, para reuniões informais de alinhamento.

Parágrafo único. Será considerada válida a reunião extraordinária à qual compareça a maioria simples dos membros do COMAI, independentemente do prazo de convocação e da disponibilização do material da pauta.

Art. 10. A convocação das reuniões será realizada por meio do Portal de Governança da FAPES, enviada pela GEGOC, e enviada a cada membro do COMAI, devendo indicar data, horário, local ou meio de realização da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 11. O material de suporte à pauta será disponibilizadopela GEGOC a cada membro do COMAI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. As reuniões do COMAI serão instaladas e realizadas com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 13. Nas reuniões do COMAI, as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Sem prejuízo da recomendação final aprovada pelo Comitê, deverá ser assegurado o registro individual das manifestações, recomendações e votos de cada membro, quando aplicável, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 14. As reuniões do COMAI poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a identificação dos participantes, a manifestação dos membros, o registro das recomendações e a guarda dos documentos pertinentes.

Art. 15. Os membros externos do Comitê serão remunerados de acordo com definição do Conselho Deliberativo, enquanto os membros internos não farão jus a remuneração específica em razão da participação no COMAI.

§1º: Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as regras de remuneração dos membros externos do COMAI, as quais deverão constar de documento específico e vigente.

§2º: As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função poderão ser providas pela Fundação, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados os normativos internos aplicáveis.

CAPÍTULO VI
Da Disposição Geral

Art. 15. O Regimento Interno do COMAI somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, a critérios de seus membros, ou mediante proposição dos membros do COMAI. Este Regimento Interno poderá ser periodicamente revisto pelos membros do COMAI e/ou pelo Conselho Deliberativo, e os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da FAPES.

Art. 16. Este Regimento Interno regula o funcionamento e as atribuições do COMAI e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser divulgado pela FAPES.

FAPES

@FAPES-BNDES

fapes.com.br

(21) 99451-8883